



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão usou da palavra para homenagear o Exmo. Desembargador Valdir Florindo, presente à Sessão: “Registro a honrosa presença do Desembargador Valdir Florindo do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, Secretário-Geral da Academia Nacional de Direito do Trabalho, que muito nos honra com sua presença na sessão da 1.^a Turma e no Tribunal Superior do Trabalho, convocado que está para a 7.^a Turma desta Corte Superior.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, o Desembargador Valdir Florindo também é dos pioneiros em matéria de indenização por danos morais. S. Ex.^a tem um livro, que, à época, transcrevi em minha dissertação de mestrado. O Desembargador é o atual Secretário-Geral da Academia Nacional de Direito do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Há ali um convívio fraterno e uma rotatividade nessas atribuições tão relevantes da valorosa Academia Nacional de Direito do Trabalho.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2000-30.1993.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ELIZABETH RIBAS AZEREDO, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150000-04.1995.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLÓVIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116141-14.1996.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): MARGARETH GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Antonia Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127100-59.1996.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179400-12.1996.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO BELLA LIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19700-10.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTERO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98941-30.1997.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com RR - 98940-45.1997.5.03.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL COSTA, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198400-89.1998.5.15.0097 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Augusto César Ruppert, Agravado(s): EDNA PERLI MARTINS, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235400-21.1998.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79500-28.1999.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO BELTRÃO, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92700-76.1999.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SIMONE DE SOUZA GARANITO, Advogada: Márcia Reche Biscain, Agravado(s): CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS, Advogado: Júlio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115800-05.1999.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ JÚLIO SOARES PANIFICADORA - ME, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): JOÃO ARARUNA DIAS, Advogado: Antônio Carlos de Melo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122040-83.1999.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA LÚCIA BORONI DINIZ, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235100-62.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-49.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARINHO SOUZA BRITO, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): RESTAURANTE COSTELA PAULISTA LTDA., Advogado: Denise dos Santos Vaz, Agravado(s): MAGALI DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212200-14.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): IRES MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4200-68.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261400-46.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALINE DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA. - UNIFEC, Advogado: Marcelo Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12340-20.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12341-05.2003.5.01.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELERJ CELULAR S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva,



Agravado(s): JANAÍNA CRISTINA NERI CARNEIRO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12341-05.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12340-20.2003.5.01.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Célia Carvalho de La Peña, Agravado(s): JANAÍNA CRISTINA NERI CARNEIRO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28840-68.2003.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SÔNIA REGINA CLEMINCHAC RAVELLI, Advogado: Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59840-83.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): CLAUDECIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87140-95.2003.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARTA CATARINA DIAS ANDRADE, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21200-80.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): FERNANDO COSTA PORTELA, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28040-60.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 28041-45.2004.5.15.0114, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Agravado(s): ADRIANO MARCELINO, Advogado: Fabiano Moreira, Agravado(s): RAELY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogada: Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28041-45.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 28040-60.2004.5.15.0114, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO MARCELINO, Advogado: Fabiano Moreira, Agravado(s): VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Diogo Gonzales Julio, Agravado(s): RAELY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogada: Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82440-40.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDER DE MATTOS MELICK, Advogado: Jorge Marques Borges, Agravado(s): PAULICÉA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Maristela de Freitas Andrade Barros, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Alexandre Correa, Agravado(s): SENDAS S.A., Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que lhe dava provimento. **Processo: AIRR - 92640-19.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILTON APARECIDO DARWIN, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Vinicius Bernanos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-93.2004.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO



PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BARBOSA DE PÁDUA, Advogado: Manoel José de Souza Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-14.2004.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Carlos Maia de Mello Porto, Agravado(s): MIÉCIO ANTÔNIO BARBOSA ALVES, Advogado: Elleyson Corrêa Sandres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159040-59.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BARRETO PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171940-28.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): FERNANDA FONSECA SENA, Advogada: Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199041-23.2004.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): CLÁUDIO MIRANDA DANIN E OUTROS, Advogado: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685440-37.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com RR - 685485-41.2004.5.12.0026, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLENE NUNES BENTO, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Henrique B. Souto Maior Baião, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44900-76.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVAN SYLVIO MARCATO, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59740-35.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): EDUARDO DE BARROS URCIUOLI, Advogado: César Augusto Guilherme Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79800-36.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERAMUS BAHIA S.A., Advogado: Jackson Di Domenico, Agravado(s): EDVALDO ROCHA, Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Mantida a redistribuição ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, novo Relator, para análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81900-79.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87340-25.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s):



ELISANGELA FAVARO ZOTTESSO, Advogado: Marco André S. Bacelar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94640-53.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 94641-38.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALFREDO AURÉLIO ANDREATTA SCHIRMER, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188541-43.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, corre junto com RR - 188540-58.2005.5.04.0733, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): DEUMAR GERSON KRUGER, Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292940-78.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDIÇÃO HÜBNER LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): OTÁCIO HENRIQUE FAUSTIN, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-83.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA MARQUES FIORATTI, Advogado: Júlio Cesar Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9600-46.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIA CAVALCANTI SALVIANO, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): PLÁSTICOS NILO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-05.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Agravado(s): DONÉRIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Agravado(s): MAZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21000-81.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-10.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEREZINHA FRANCISCA BISSI, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60640-97.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILDA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABA LIMEIRA LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77540-03.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82040-73.2006.5.02.0058 da 2a. Região**,



corre junto com RR - 82000-91.2006.5.02.0058, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): DANIEL CASSIMIRO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89100-20.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-69.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): KÁTIA REGINA GABRIEL DECCAX, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127340-49.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): ANA MARIA SILVA LEITE, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151740-63.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÂNGELA MARIA SATLLER DO AMARAL, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157440-93.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FREIOS CONTROL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): JORGE DE MORAES, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159800-92.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ODAIR DAVID FERREIRA, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165100-62.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SILVA PITANGUEIRAS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171600-72.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ, Procuradora: Marli do Amaral Alves, Agravado(s): RICARDO GRECHE RODRIGUES, Advogado: Júlio César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214241-38.2006.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DIANE CORRÊA ESTUMANO, Advogada: Alessandra Ribeiro, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Ricardo Fontinele Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258540-21.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 258541-06.2006.5.03.0137, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARCOS JACINTO DA COSTA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-258541-06.2006.5.03.0137, até sobrevir decisão do RR-258541-06.2006.5.03.0137. **Processo: AIRR - 258541-06.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 258540-



21.2006.5.03.0137, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS JACINTO DA COSTA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 926441-10.2006.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SABRINA DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ZH RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9870940-81.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9140-68.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA EFIGÊNIA DE SOUSA, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11100-49.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29800-40.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISABEL CRISTINA GONÇALVES SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravante(s): APIS DELTA LTDA., Advogado: Bárbara Valeria Zizas, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GONÇALVES SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): APIS DELTA LTDA., Advogado: Bárbara Valeria Zizas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 40300-49.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SONOPRESS-RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): BMG BRASIL LTDA., Advogado: Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44140-75.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA SILVANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51000-52.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO BRAGLIROLI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57340-07.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 57300-25.2007.5.04.0005, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GUILHERME CUNHA PIOVESAN, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86900-53.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA COOPER LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): CLAUDETE FRANÇA DE FIGUEIREDO, Advogada: Denise Gambale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87400-04.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RODRIGO GUAZZELLI, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103300-91.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAÍS BARROS CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ribeiro de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103400-15.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): RAILDO DA SILVA, Advogado: Edvalter Souza Santos Júnior, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108040-95.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES MAFRENSE LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Advogado: Deborah de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): MARIA ELIETE DE MELO LIMA E OUTRAS, Advogado: João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193000-56.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): REINALDO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206200-56.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): VIVIANE MAGALHÃES GROSZ, Advogado: Renata Diniz Lamin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231600-63.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravado(s): JOAQUIM AUGUSTO SOARES, Advogada: Simone Araújo Caravante de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21200-87.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITO DIRCEU BATISTA FERREIRA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): BEIRA RIO COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rosângela Aderaldo Vitor, Agravado(s): MEGATOWN EMPREENDIMENTO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-93.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OTÁVIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Josué Henrique Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37400-58.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SÔNIA MARIA TORRES, Advogado: Roberto Nishimura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53640-13.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): RENATO RODRIGUES CASTRO, Advogado: Osvaldo Sousa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-57.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): CARLOS JOSÉ LISBOA, Advogado: Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73300-54.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GRAYSON VALOIS FIGUEREDO, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109700-04.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MANOEL BONIFÁCIO RILO DE CASTRO, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109740-73.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com RR - 109700-91.2008.5.12.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Agravado(s): IZABEL SUZANE PHILIPPE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133500-80.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procuradora: Ana Tereza Menezes Borgatto, Agravado(s): NOÉ AMÂNCIO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA BATISTA GARCIA - ME, Advogado: Thiago Antônio Quaranta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163400-65.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ADAIR DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163600-75.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ROBERTO GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175700-03.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSELINA MAGALHÃES ANDRADE CARDIERI, Advogado: Carine Cristina Souza Filgueiras, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185400-69.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNA ROSA DE MOURA, Advogado: Francisca Irany Araújo



Gonçalves Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: RAPHAEL LIMA LEMES CORNÉLIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202400-15.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): Q'CHOPPS LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Milton Massato Koga, Agravado(s): UMBERTO ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-60.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): TIAGO GOMES SANT'ANA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13900-31.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOX LINE CONTACT CENTER INTERMEDIações DE PEDIDOS LTDA., Advogada: Joice Ramos Coelho, Agravado(s): ERIKA RODRIGUES MARQUES, Advogada: Neuza de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16340-41.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Marcos Augusto Carboni, Agravado(s): CÉLIA MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: André Blotta Laza, Agravado(s): INSTITUTO DIET - DIREITO, INTEGRAÇÃO, EDUCAÇÃO E TERAPÊUTICA EM SAÚDE E CIDADANIA S/S, Advogado: Ada Chaves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31100-35.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braidó, Agravado(s): TEONES LAURINDO FERNANDES PLÁSTICOS, Agravado(s): TEONES LAURINDO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40200-26.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): PAULO ROBERTO GAUTÉRIO DE MORAES, Advogada: Márcia Goreti Libório Chaplin, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-11.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ANA OLEICA SCHMITT PERES, Advogado: Eduardo R Eidelwein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44600-02.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CAMARGO, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-56.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): HONARATO GUEDES DOS SANTOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59400-**



74.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTANTIN ROMANO DANIEL, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72300-05.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): KELVIN ALVES DE SOUZA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79900-92.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REPEL PNEUS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Agravado(s): JOSÉ SILCE PEREIRA, Advogada: Alessandra Andrade Ferreira, Agravado(s): ALVORADA PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-74.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WERVERTON VINICIUS BISPO DO AMARAL, Advogado: ORLANDO DE ALMEIDA BENEDITO, Agravado(s): LINO MARCELINO FILHO FRETAMENTO, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101000-45.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEX SANTOS ANDRADE, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): F & C MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Cláudio Abrantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110400-13.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): ROBERTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111500-66.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RESOURCE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): VERA LÚCIA MARTINS, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118900-71.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): ALDERICO ALVES DE MOURA, Advogado: José Hernando Góes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123700-64.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): SELMA BERNARDES ADÃO LEITE, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 127600-76.2009.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÉLIA RAMOS MARQUES, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128700-72.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDEMILSON BRAGA DA SILVA, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139100-90.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÁZARO DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143000-05.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DO PRADO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-75.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEBER LEMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dauto de Almeida Campos Filho, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-87.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): MOTORVEL MOTORES E VEICULOS LTDA., Advogado: José Roque Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178800-47.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANA PAULA SILVA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Adilson Santos Araújo, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227800-18.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ELIAS STAUT, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240400-04.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE JORGE, Advogada: Fernanda Fiorela Santini, Agravado(s): MARIA CRISTINA FANTINI E OUTRO, Advogado: Antonio Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446500-77.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): SOLANGE BATISTA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10-47.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): JOÃO BENEDITO BATISTA, Advogado:



Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-18.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): JENIFER LEMES RODRIGUES, Advogado: Elias Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-12.2010.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): MARIA BELMIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Pereira de Oliveira, Agravado(s): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-40.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): JAIR PIO, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-31.2010.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Agravado(s): JOSÉ ROSA PEREIRA, Advogado: José Claudio Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-93.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): LEANDRO ROGÉRIO ZUPELI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MELINDA SARAIVA FERREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 439-24.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Carlos Frederico G. Pereira, Agravado(s): ADÉLIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Advogada: Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 612-39.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): JONAS DA FONSECA MAGALHÃES, Advogada: Iracema Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-84.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIR QUEIROZ SAMPAIO, Advogado: Júlio Carlos Sampaio Neto, Agravado(s): RANUALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-85.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): V & M DO BRASIL S. A., Advogado: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 791-27.2010.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FRANCISCA FRANCINETE DOS REIS HENRIQUE E OUTRAS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-33.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Agravado(s): PRONTO SOCORRO CONDE MOREIRA LIMA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-21.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEDPLAN - AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sean Bruce Paula de Jesus, Agravado(s): CÍCERO PINHEIRO DE MORAES, Advogado: João Smolii, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 969-43.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVONE MARIA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-39.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Paulo Alberto Leite Cerqueira, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): HILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Afrânio Assunção Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000-45.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): ODECIO ALVES DE GODOY FILHO, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-09.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, Advogado: MÔNICA DE OLIVEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-93.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DYNAMIC AIR LTDA., Advogado: Marcelo Lobato da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MARIANO, Advogada: Zenilde Aparecida Garcia, Agravado(s): CALDEMON ESTRUTURA METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Alfredo Edson Luscente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-14.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MAX WILSON CASTRO SILVA E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-53.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALINE HARTWICK AGUIAR PESSOA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-13.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E VIGIAS DO ESTADO DO ACRE - SINDEESVTAC, Advogada: Dalliana Cieslaki da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-23.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER FERREIRA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA., Advogado: Edgar Soruco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-50.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA ARAÚJO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1521-15.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIVINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): M & A GONÇALVES E CIA. LTDA. - ME, Advogado: Raphael Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-76.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GOMES RODRIGUES, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-15.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO MAGALHAES PINTO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626-50.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): DANIELA AGOSTINHO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699-52.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ANA CRISTINA BRAZ DIAS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-12.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): AILTON LIBERATO DA COSTA, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148-65.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JANY SUELY OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Valdelene Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2766-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): JOSÉ FELIPE SANTIAGO NETO, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2804-18.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Alexandre Venturini, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6706-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DARCI MARTINS DA SILVA, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Cássio Murilo Baptistella, Agravado(s): CLÁUDIO ROSSETTI, Advogado: Pedro Geraldo Zanarelli, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO DE PAULA, Advogada: Daniela Fernanda Conego, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO STOCCO, Advogado: Cleary Perlinger Vieira, Agravado(s): JOÃO FELTRE E OUTROS, Advogado: João Batista Mendes, Agravado(s): EMPREITEIRA ALIDAN S/C LTDA., Agravado(s): MARIA FORTI DE PAULA IRACEMÁPOLIS - ME, Agravado(s): ALYSSON DE PAULA, Agravado(s): ADEMIR DE PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10569-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): LUCIANA MORAES DUARTE, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19230-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA BEREZA RAZIG, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 46900-62.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Basso, Agravado(s): LUIZ THOMAZIN, Advogado: Sival Pohl Moreira de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-33.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): MARIA ESTELA JACINTA FREITAS, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141400-47.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): FLÁVIA MÁRCIA MARTINS OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150540-51.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 150541-36.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): HOSANA CERQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150541-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 150540-51.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HOSANA CERQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-60.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGELO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Marcos Batista Silva, Agravado(s): MÁRCIO ELI ROSA, Advogado: Gilberto Soares Martins, Agravado(s): GRANJA SANTO ANTONIO LTDA. - ME, Agravado(s): CLÉRIO CARMO DOS SANTOS, Advogado: André Prado Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-53.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SOARES, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-58.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Darlan Silva Lemos, Agravado(s): SANDRA APARECIDA PORPHIRIO, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-11.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): FRANCISCO PATRÍCIO BEZERRA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-37.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSVALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-37.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: James Augusto Ferreira de Loyola, Agravado(s): ENGENHO EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Luiz Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-62.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): GISELE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Valdir Donizete de Oliveira Moço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-97.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Darlene Aparecida Rebessi Ciccone, Agravado(s): ANA LÚCIA INDALÉCIO DA COSTA, Advogado: Valdir Donizete de Oliveira Moço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-82.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procuradora: Claudia Kinock Alvares Seneda, Agravado(s): VERA LÚCIA VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Donizete de Oliveira Moço, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-91.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Franciney Drumond Borges, Agravado(s): MATUSALEM DOS SANTOS RAMALHO, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Agravado(s): EDGEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-60.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): FERNANDO SANTOS DA SILVA, Advogado: José



Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-66.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO PEREIRA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-97.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Advogado: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): SEBASTIÃO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-96.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DA SILVA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 617-63.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARTA MARIA FIGUEIREDO DE BARROS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-16.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MONTEIRO GOMES, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-46.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAZIELA REOLON SANTOLIN, Advogado: Geovani Ghidolin, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-22.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): HARLEI RIBEIRO MIRANDA, Advogado: Adler Guerra David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-84.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): DONIZETE ROSA CANUTO, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-73.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): MARIA LUISA FERREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-04.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO, Advogado: Márcio Flávio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-53.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUZIANE CUPERTINO DOS SANTOS, Advogado: José Artur Fontes Pinto Cardoso, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-83.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CELIANE BATISTA MORENO FERNANDES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-81.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Rony Marcos de Lima, Agravado(s): MARCIO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-51.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): MARIA CAROLINA DE ALMEIDA, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-61.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Rosângela Alves Aires, Agravado(s): IZILDINHA APARECIDA BARRA PAES, Advogado: Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-27.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Agravado(s): MOISEAS ABREU ALMEIDA, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-02.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ANDRÉ FORTE CARNELÓS, Advogado: TANIA MARCIA DA SILVA DE HOLANDA, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-66.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO POSTO BESSA LTDA., Advogado: Hélio França de Almeida, Agravado(s): LUCILENE CONCEIÇÃO COSMO, Advogada: Vanessa Kristina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-87.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): LUCIMARA PAGLIARE PEIXOTO, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14600-73.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-GALVÃO-CONSTRUCAP, Advogado: Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): THIAGO HELLY FREIRE DE CASTRO, Advogado: Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85800-03.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Erick Alves Pessôa, Agravado(s): ERENILSON DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Elisama Araújo Cunha, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156800-57.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MESSIA DE ALMEIDA FEITOSA PEREIRA E OUTRAS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato André Mendonça Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 318-63.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): D'GRANEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): SERGIO SILVA ASSUNCAO, Advogado: Helder Martins Kill, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-12.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): EDNILSON DE FREITAS DORNELES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 515-06.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): THAIS SENA SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 537-88.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARUANÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Erivelton Ferreira Barreto, Agravado(s): WALMAR ALVES NOBRE, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-81.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÓVIS BRITO DA ROCHA, Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): CAROLINE RIBEIRO FARRAPO, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-87.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAFAELA TAMIRYS ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-23.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MICHELE DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98940-45.1997.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 98941-30.1997.5.03.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): DANIEL COSTA, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "sucessão - responsabilidade", por violação do artigo 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da União (sucessora da Rede Ferroviária Federal) aos débitos trabalhistas contraídos até a concessão, em 31/8/1996. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litispendência - substituição processual e ação individual" e "diferenças do FGTS -ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 401900-12.1998.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOACIR BARBOSA, Advogado: Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA NICOLETTI LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo de Almeida Broering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 3400-62.2000.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIA PADILHA, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Recorrido(s): ARLEY SERRANO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do



Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito.

Processo: RR - 136900-33.2001.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dafna Rodin Cunha, Recorrido(s): VANDA LÚCIA ESTANISLAU DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do código de processo civil - aplicação às execuções no processo do trabalho - impossibilidade", por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 38200-18.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BUCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrente(s): JOSÉ VALDIR DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema alusivo à deserção do seu recurso ordinário, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - inobservância - prorrogação simultânea de jornada - direito às horas extras resultantes da jornada prorrogada e da supressão do intervalo" e "devolução de descontos a título de contribuição confederativa", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de mais 30 minutos a título de horas extras e reflexos, bem como à devolução dos descontos efetuados nos salários do empregado a título de contribuição confederativa. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação.

Processo: RR - 55100-18.2003.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DERBLY, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148100-90.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Roberto Salvador Dominguez Barros, Recorrido(s): CASA DE VÍDEO E CRIAÇÃO II LTDA. E OUTRA, Advogado: Camila Spinelli Gadioli, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Recorrido(s): MILLENIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA., Advogado: Mara Lúcia Vieira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 377 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à confissão ficta da 2ª reclamada, Central de Produções e Eventos Artísticos Ltda., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, tendo em conta os efeitos da confissão quanto à matéria de fato em relação à 2ª reclamada. ; **Processo: RR - 400100-77.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WANDERLAN DOS REIS FIGUEIREDO, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00



(quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 47440-54.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRUPO BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): PEREIRA LIMA ADVOCACIA, Advogado: Joaquim Sérgio Pereira de Lima, Recorrido(s): BRASPOL COINPLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA ACORCE, Advogado: Alexandre Terra Sossio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente, no tema alusivo à não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 227600-46.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada VIVO S.A., determinar a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 246040-70.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLÁUCIA SILVA OZÓRIO, Advogada: Beatriz Zakka Brandão, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas no tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e quanto ao critério de apuração do imposto de renda, por ofensa ao art. 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária acrescida do adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, no período em que a autora excedeu a jornada de seis horas; bem como para determinar que o critério de apuração do imposto de renda seja realizado mês a mês, na forma do item II da Súmula n.º 368 do TST e do art. 44 da Lei n.º 12.350/2010, que acresceu o art. 12-A na Lei 7.713/1988. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 685485-41.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 685440-37.2004.5.12.0026, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Henrique B. Souto Maior Baião, Recorrido(s): MARLENE NUNES BENTO, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo para descanso. Digitador. Caixa bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas à ausência da concessão do intervalo do art. 72 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 34000-57.2005.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DE ANDRADE BOTELHO, Advogado: Luiz Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58600-60.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): RAIMUNDO DA COSTA MENEZES FILHO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto



procurador do Recorrido BANCO RURAL S.A., Dr. Uriel dos Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Uriel dos Santos, patrono do Recorrido BANCO RURAL S.A.. **Processo: RR - 60800-15.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DA ROCHA, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DA ROCHA, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, porque prejudicado. **Processo: RR - 69000-03.2005.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Juliano A. Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do intervalo intrajornada e acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 69540-97.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OCTÁVIO HENRIQUE ALVES DE SALES, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao obreiro a aplicabilidade da jornada de trabalho dos bancários estipulada no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas extras excedentes da 30ª semanal, e reflexos respectivos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 84200-80.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO MÁRIO DOMINGOS FRANCO, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogada: Silmara A. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 94641-38.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94640-53.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): ALFREDO AURÉLIO ANDREATTA SCHIRMER, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Anuênios. Parcela prevista em regulamento interno da empresa. Supressão. Prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa à incorporação dos anuênios suprimidos em setembro de 1999, e, por consequência, em relação a tal parcela, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil,



extinguir o processo com resolução de mérito. Prejudicado o exame do tema "Anuênios. Cláusula coletiva de reajuste indireto anual". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 115000-67.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SUPERMERCADOS FEBERNATI S.A., Advogada: Anelise Febernati, Recorrido(s): EUDÓXIA PAZ DA SILVA, Advogada: Iara Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "aviso prévio proporcional" e "honorários advocatícios. requisitos", respectivamente, por violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do aviso prévio proporcional e dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 141640-43.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): REINALDO GALIOTTO, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Recorrido(s): AGRITECH LAVRALE LTDA., Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FOCESATO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita - responsabilidade da União", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos honorários periciais, de responsabilidade da União, seja efetuado nos termos da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 149700-63.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): MOISÉS PARANHOS E OUTROS, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 151400-37.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): PAULO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jendiroba Faraoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179700-81.2005.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ISRAELITA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - CIAM, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): WALMIR ROMANHOLI, Advogado: William Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras pelo aumento da média remuneratória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a determinação de incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 188540-58.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188541-43.2005.5.04.0733, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEUMAR GERSON KRUGER, Advogada: Daniela Amália Linden, Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A (SUCESSOR DO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência - provisoriedade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o demandado ao pagamento do adicional de transferência relativo às transferências ocorridas no período impreso do contrato de emprego, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o recurso ordinário interposto pelo reclamado no que se refere à base de cálculo, bem como em relação ao pedido de compensação do referido adicional. Resulta



prejudicado o exame do tema remanescente do presente recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Amália Linden patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 194040-72.2005.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: Marcelo Nazareno Lima Arrifano, Recorrido(s): VICTOR JOSÉ VELO PEREZ, Advogado: Valdir Abibe, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): RENATO SALLES DOS SANTOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada", por violação do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da lide. **Processo: RR - 434100-68.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15800-56.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISNILDO DE QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Adeilton Hilário, Recorrido(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apenas quanto à indenização especial convencional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca da indenização especial convencional. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 18400-89.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELSO MUNIZ DE LIZ, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários - Súmula n.º 191 do Tribunal Superior do Trabalho - Resolução n.º 121/2003", por contrariedade à referida súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de diferenças de adicional de periculosidade, em razão da integração dos anuênios em sua base de cálculo. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 29400-73.2006.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MAMEDE LINO DA SILVA, Advogada: Míriam da Costa Lima Meneses, Recorrido(s): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 72500-31.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mauro Lucio Castro Ramos, Recorrente(s): VAGNO BRAGANÇA REIS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 82000-91.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 82040-73.2006.5.02.0058, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL CASSIMIRO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158300-**



44.2006.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NIVALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164500-41.2006.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E OUTRO, Advogado: Péricles Emrich Campos, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SOUZA, Advogada: Ana Dilma C. M. de Miranda, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 172400-15.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Roseline Rabelo Morais Assis, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Recorrido(s): EDSON JOAQUIM DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 670800-07.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): ELIANE LOUREIRO, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36200-94.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): PATRICIA DE FREITAS, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e adicional por tempo de serviço, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas parcelas de natureza salarial, bem como para excluir da condenação as diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, no período de julho de 2002 até junho de 2003. **Processo: RR - 36340-57.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Recorrido(s): EULER DE MORAIS, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Reflexos", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/1949 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13º salários, no aviso prévio e nos depósitos do FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 55440-68.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR LIMA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Recorrido(s): GARRA SET CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, diante de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante pela empresa GARRA SET CALÇADOS LTDA., julgando improcedente a reclamação em relação à ora recorrente. **Processo: RR - 57300-25.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 57340-07.2007.5.04.0005, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA,



Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GUILHERME CUNHA PIOVESAN, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-57340-07.2007.5.04.0005, até sobrevir decisão do RR-57340-07.2007.5.04.0005. **Processo: RR - 82400-86.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogada: Teresa Hiroko Kuninari Ota, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JANECLIDE SEVERINA DA SILVA, Advogado: Alexandre César Pacheco de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 82500-56.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): INTERCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOM LTDA., Advogado: Paulo César Mantovani Andreotti, Recorrido(s): BERTHE FANNY BRIMBERG, Advogado: Ellis Feigenblatt, Recorrido(s): EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 101500-37.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Lilian Evangelista Araújo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): PÃES E DOCES FIORELA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Dolabella de Souza, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO RODRIGUES, Recorrido(s): FERNANDO BARRADAS DA COSTA RODRIGUES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 123800-39.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcio Tadeu Martins dos Santos, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO COSTA E SILVA LTDA., Advogado: Humberto Aidamus de Lamônica Freire, Recorrido(s): BRUNO COSTA E SILVA, Recorrido(s): GUSTAVO COSTA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 141700-85.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO AFFONSO, Advogado: João Carlos Lins Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "parcela sexta parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista - extensão indevida", por contrariedade à OJ Transitória 75/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive no que tange ao ônus da sucumbência; **Processo: RR - 157100-72.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): MILENA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 195200-87.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: RUBENS DE LIMA PEREIRA, Recorrido(s): MARCELO VELOSO LEAL, Advogado: William Oliveira Cardoso, Recorrido(s): ALMATEP TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 310900-22.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA., Advogada: Fernanda Soares Nunes, Recorrido(s): CIRILO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Naura Gomes Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 10500-15.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA TEREZINHA LOPES GODOI E OUTRO, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação, por todo o período do contrato de trabalho, e deferir, observada a prescrição trintenária, o recolhimento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na conta vinculada dos reclamantes, bem como o pagamento, observada a prescrição quinquenal, das diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, horas extras, adicional por tempo de serviço, "VP-GIP (SAL + FUNC)", "VP-GIP-VP GRAT)", abonos salariais, participação nos lucros e resultados, com juros e correção monetária na forma da lei. Em consequência, fixar o valor do acréscimo da condenação, provisoriamente, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com as custas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 26800-58.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): EMILENE MARIA DE SOUZA, Advogado: Marcos Tadeu Lopes, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62000-54.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ CHARBEL, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas - ineficácia - base de cálculo das horas extras" e "multa - embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial e violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração da jornada de oito horas e excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 89000-30.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIANA SALES ARAÚJO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Recorrido(s): TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Rômulo R. Farias F. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente à remuneração integral do período compreendido entre o término do aviso-prévio e o final do período de estabilidade, na forma do art. 10, II, "b", do ADCT da CF/88 e do item II da Súmula 244/TST, a ser apurado em execução de sentença, e condenar a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ nº 348 da SDI-1/TST). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 109700-91.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 109740-73.2008.5.12.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IZABEL SUZANE PHILIPPE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-109740-73.2008.5.12.0026, até sobrevir decisão do RR-109740-73.2008.5.12.0026. **Processo: RR - 133300-90.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): CORACI PINHEIRO DA SILVA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 139700-29.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172700-04.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): JOÃO ALVES DE LIMA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "quinquênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo da parcela quinquênio o salário básico percebido pelo obreiro. **Processo: RR - 275000-14.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDANAPOS NEVADA LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinícius Hiroshi Tsuru, Recorrido(s): TATIANE FERREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 6000-88.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE PURCINI, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15800-27.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): IVAN IZA DE SOUZA, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Cristiane Belline Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 61000-72.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): RÉGIO DO NASCIMENTO BONFIM, Advogado: Francisco Abdalah Lakis, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 91300-77.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Simonne Jovanka Nery Vaz, Recorrido(s): MARLENE ALVES DA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): ANDERSON MIGUEL DA SILVA, Recorrido(s): GILBERTO CLEMENTINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104800-11.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): DAYSE ARAÚJO DE MATOS, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105400-63.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Recorrido(s): HAROLDO DE SOUZA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 113800-07.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Recorrido(s): ZILDA APARECIDA DA SILVA LOPES, Advogado: Fernando Carvalho Nassif, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 119000-11.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA - SEVILBA, Recorrido(s): REGINALDO PINHO MAIA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado da Bahia pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 123200-56.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): JOSÉ SÉRGIO SIGISMUNDO, Advogado: Roberto Gomes Prior, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bernardo Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 144200-32.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALDEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 155800-38.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADEMIR PASCOAL SANTOS FILHO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 180300-34.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): REGINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 195600-73.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCILENE PIMENTEL ALVES, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Edilene Chagas Faria, Recorrido(s): SERPOL VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202400-40.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): PONTO A PONTO AGÊNCIA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PEDREIRA ROSEMBERG, Advogado: Ana Flávia Christofolletti de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 279300-55.2009.5.02.0026 da**



2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CINEMA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): LUZIA AUGUSTA RIBEIRO, Advogado: André Luís Orsoni Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 3980300-94.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): ENORI DE SOUZA, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 147-80.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 271-80.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): AUGUSTINHO ONÓRIO BRAGA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372-06.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): CARLA CLEMENTE CARDOSO, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Recorrido(s): G. ESSE - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 388-41.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VAGNER LIMA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alexandre Casanova Cruz, Recorrido(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Jonathans Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 429-78.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): CIRO FIÚZA CARNEIRO, Advogada: Heusa Régia de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 436-**



40.2010.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REINALDO DE FREITAS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Anúncia Maruyama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 465-88.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Advogado: Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, Recorrido(s): VALÉRIA CARDOSO MARAMBAIA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - indenização", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Filipe Pedreira Brandão, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 503-35.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): ALTEREDO COSTA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Recorrido(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição bial e extinguir o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento é dispensado (fl. 117). **Processo: RR - 522-49.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉRCULES AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Recorrido(s): VALÉRIA FERNANDES FIGUEIREDO, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no respectivo exame, como entender de direito. **Processo: RR - 582-43.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KÁTIA RAMOS, Advogado: Roseli do Carmo Soares, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ NÓBREGA BACCI E OUTROS, Advogado: Gustavo Dalri Caleffi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e prover o agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 481 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a existência de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão, reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença condenatória no tocante ao aviso prévio e seus reflexos e à garantia provisória de emprego à empregada gestante, observados os demais parâmetros fixados na decisão de primeiro grau, exceto quanto à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, afastada pelo Tribunal de origem. **Processo: RR - 586-15.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): VALDIR CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718-02.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): JANUÁRIO BENTO DA SILVA, Advogado: Franklin Alves de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 986-81.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEOMI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Maciel Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1243-89.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1246-41.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PLANTAR S.A. PLANEJAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE REFLORESTAMENTO, Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): RENATO PEREIRA BURITI, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento é dispensado (fl. 302). **Processo: RR - 1346-85.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): MARIA LUISA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1360-09.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Recorrido(s): WANDERSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Rogério de Aguiar Bueno, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1361-52.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): ARACY DA SILVA TORNICH, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prêmio incentivo - reflexos - natureza jurídica" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba denominada "prêmio de incentivo" ao salário da reclamante, bem como os reflexos respectivos. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento. **Processo: RR - 1363-35.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO ALEIXO LOPES, Advogado: Patrícia Lima da Silva Salgado, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária



imputada à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1453-58.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO VICENTE DE PAULA BARRA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1494-11.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): RENATO SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação do adicional de produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e reflexos. **Processo: RR - 2027-44.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO SALVADOR, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno correspondente às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, em prorrogação à jornada noturna, com os reflexos pertinentes postulados, observada a diretriz inserta na OJ 394/SDI-I/TST. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2108-42.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Tania da Silva Amorim Fiuza, Recorrido(s): DENIS WILLIAM MARTINS DA SILVA, Advogado: David Borges, Recorrido(s): DR. GHELOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): UNIÃO DE PROFISSIONAIS EM IMAGENS MÉDICAS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3198-35.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Ivo Dalcanale, Recorrido(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDQ, Advogado: Darcy Otávio Somariva, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado de Santa Catarina pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 43100-83.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): AVANILDA MENINO DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 112600-66.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Recorrido(s): ESBRA ENVIROMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento



ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 14-60.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - RSEB, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Recorrido(s): ELIZETE DO CARMO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 107-45.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIMAS BRUMANO CASTRO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 183-53.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO MARTELLO, Advogado: Nelson Mendes Freire, Recorrido(s): SERRAMETAL AÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 335-19.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WENDSON RICARDO DE ARAÚJO E OUTRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela TIM CELULAR S/A, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 412-88.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): VLADIMIR DA SILVA ANSELMO, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 463-06.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Lívia Cunha Chermont, Recorrido(s): CARLA SUSANA DE ARAÚJO ALENCAR, Advogado: Aryanne Lúcia da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao processo do trabalho - impossibilidade" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



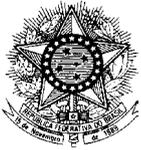
declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho e para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 491-80.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMEC - CONSTRUÇÕES ELETROMECAÑICAS S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): MAGNUM RÉGIS JERÓNIMO LIRA, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 493-45.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JÚLIA LEITE BACHIEGA, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração do auxílio alimentação concedido pela FAEPA ao salário da obreira, com os reflexos devidos. **Processo: RR - 522-31.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): WANDERLEY DE BRITO, Advogado: Célia Regina Gyarfi Gleim de Andrade, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 545-28.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIBIA DENISE DOS SANTOS, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 15 minutos diários, como extras, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e reflexos, nos dias em que a reclamante laborou em sobrejornada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo as reclamadas do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa a ser de responsabilidade da reclamante, por força da inversão do ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007 (Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I deste Tribunal Superior). Prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Custas complementares a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 627-69.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Recorrido(s): GENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 646-16.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDO FRANCISCO BATISTA, Advogada: Alessandra da Silva, Recorrido(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Recorrido(s): CONSÓRCIO UTC-RIP, Advogada: Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento de horas in itinere para o período de 1º.3.2009 a 28.2.2010. **Processo: RR - 699-55.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA NASIRA BEZERRA MUNIZ, Advogado: Maria de Jesus P. Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nºs 363 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40% (quarenta por cento), afastada, de igual forma, a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 722-86.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento dos minutos residuais, a título de horas extras, observada a limitação da condenação ao período de 15/6/2009 a 20/7/2011, conforme postulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 731-53.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRANDILI TEXTIL LTDA, Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): JOAO VICTOR STEDILE, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, não conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Autorização por norma coletiva", e conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios. Credencial sindical. Base territorial diversa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 738-18.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Daniela Rampazzo Costales, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Marcia Aparecida Paim Adami, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): NEILA RODRIGUES PORTO, Advogada: Raquel Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 777-62.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Érika Araújo Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame



dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1010-26.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ DE JESUS, Advogado: José Sebastião Espíndola, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1025-31.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Manoella Duarte Costa e Silva, Recorrido(s): IVANILDO NOBERTO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Farias, Recorrido(s): SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - SCEL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1038-97.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): JOÃO FILHO DA SILVA, Advogado: Girlane Maria Lima Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1194-56.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO ALVES FILHO, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1219-02.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANE HIRAYAMA, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Recorrido(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Rodrigo Slovinski Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a análise e a aplicação da norma mais favorável à reclamante. **Processo: RR - 1623-62.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARI DE MATOS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: MICHEL DOSSO LIMA, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Caroline Ducci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2024-03.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARLEI RABELO OLIVEIRA PRATES, Advogado: Denis Hygino Fernandes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2057-70.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Recorrido(s): FRANCY RONEY MACEDO MELO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2117-45.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de



Morais, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES COELHO, Advogada: Érika Vilela de Oliveira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Marcella Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52400-20.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA, Recorrido(s): DEYBIOMAR DA SILVA REIS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - SAT", por violação dos arts. 195, I, a, e II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito; e, conhecer do recurso de revista, no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 187800-60.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO IRAN NUNES SOUZA, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-1 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: a) ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, visto que estas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada; e b) ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 31-08.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA TAIS AGUIAR PINTO JERÔNIMO, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109-39.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Luis Soares de Amorim, Recorrido(s): SAURIANE ALVES MARTINS, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 186-26.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAYME VOLPI, Advogado: Alvaro Guilherme Serodio Lopes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame feito, como entender de direito. **Processo: RR - 286-09.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAYSIMAR DE OLIVEIRA LOMEU FIGUEIREDO, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 286-11.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR FERREIRA BRAGA, Advogado: Renato de Oliveira Corrêa, Recorrido(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 101600-74.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): SEVERINO JOÃO DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28500-20.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A., Advogado: Christian Delgado Lage, Advogado: Fabiano Salles Diniz Lara, Agravado(s): ROMARQUE VENÂNCIO DA COSTA, Advogado: Edward Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88100-41.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: André Requião Moura, Agravado(s): ADERVAL FRANCISCO DAS VIRGENS, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 102200-26.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANUEL A. DE FARIA MINIMERCADO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): RICARDO SABINO DO CARMO, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232700-66.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE, Advogado: FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): CLABE BRASIL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Edmilson Alexandre Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1192-56.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Agravado(s): HELIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 891-92.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA, Advogado: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1700-41.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ODERLY MORAES FERREIRA E OUTROS, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 894-76.2012.5.03.0153 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DIOGO RODRIGUES PESSOA DA COSTA, Advogado: Marcel Leão Troleis, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 16100-16.2008.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENEU RAFAEL COLFERAI, Advogado: Aurimar José Turra, Agravado(s): MÁRIO ELCIO TERNOVSKI, Advogado: Claiton José de Oliveira, Agravado(s): CENTRO OESTE COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA., Advogado: Almir Machado de Oliveira, Agravado(s): GELSON HELMAR OLDONI, Agravado(s): JAMIL CLAUDIO BASSETTO, Agravado(s): ANAILE ISABELE OLDONI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 89000-54.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DI GIULIO, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 359-19.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Petry, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LOURDES FIGUEIRÓ, Advogado: Rosana Antonio Simonetti, Agravado(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 755-52.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VELOCE LOGISTICA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): DIEGO GOMES CORDEIRO, Advogado: Rafael Moreira da Silva, Agravado(s): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Michele Barbosa Felisbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 605-85.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA FÁTIMA DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão do direito via negociação coletiva - impossibilidade", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que, afastada a tese de que viável a desconsideração das horas de percurso por norma coletiva, prossiga no exame do feito no particular, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 79242-21.1991.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com RR - 79241-36.1991.5.04.0411, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55240-07.2003.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de WILSON MESSIAS DA TRINDADE, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FORMIL QUÍMICA LTDA., Advogado: Rodrigo Alberto Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, de ofício, conceder ao reclamante o benefício da Justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR e RR - 7475100-49.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lorena Correa da Silva, Embargado(a): ELAINE GIL, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada, imprimir à presente decisão efeito modificativo do acórdão prolatado às fls.



653/662, a fim de deferir a compensação dos valores pagos à autora a título de adicional de insalubridade com os valores deferidos nesta reclamação trabalhista a título de adicional de periculosidade, tal como requerido pela reclamada em contestação. **Processo: ED-RR - 9951400-31.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JUVENIL CAMILO, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONSTRUTORA HABITÁVEL LTDA., Advogada: Maria Zeli Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 33640-85.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Embargado(a): SELMA MARIA FERNANDES, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205000-45.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTACAS FRANKI LTDA, Advogado: Luciano Cardoso Pereira, Embargado(a): ESPÓLIO de LAERTE TROJAHN DUMKE E OUTRA, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 54500-45.2007.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MANOEL DA SILVA PORTELA, Advogado: Fausto Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Maria Lúcia Rocha Lima, Embargado(a): SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4800-93.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Lucianne Spíndola Neves, Embargado(a): DIANA DA CRUZ PEIXOTO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36400-33.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Embargado(a): ADELINO ZANON, Advogado: Rubiano Silva da Silva, Embargado(a): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 37000-51.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE LUIZ DE MOURA FILHO, Advogada: Mirian Liane Mealho, Embargado(a): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Claudio Alves Malgarin, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77600-65.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: POP TERCEIRIZACAO DE MERCHANDISING LTDA, Advogado: Ramiro Matos, Embargado(a): ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 133500-97.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): MÁRCIA BRAGA NUNES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 190000-63.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a):



CARMEN LUCIA DA SILVA MENEGUEDES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1416-45.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): MARIA SEVERINA FERREIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1650-66.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA MARTINS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10700-67.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Cristiany R. de M Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ EDMAR DA SILVA, Advogado: José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 96800-68.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria da Conceição Amorim Sales Paiva, Embargado(a): NELMAN CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124000-06.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Embargado(a): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 138200-18.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): LUIS FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 140900-34.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ERLY DIOGO DA CUNHA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Embargado(a): MAYSA VIEIRA RIOS CORRAL (FAZENDA OLHOS D'ÁGUA), Advogado: Eduardo Jorge Saadi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 177700-58.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): POTI ZANIRATO GUINDO, Advogado: André Luis Costa Castro Araújo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 285100-83.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NATAL ALVES DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 505600-58.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): AMILTON JOÃO DA



SILVA, Advogado: Fabio Schutel Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6-03.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): JACKS DOUGLAS MODESTO DE ARAUJO, Advogado: Ericson Jacob da Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34-59.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, Embargado(a): GILDA MARIA FERREIRA MUNIZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 137-92.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maiza Cristina Rêgo Souza, Embargado(a): ELIANE CARDEAL OLIVEIRA, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Embargado(a): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 502-43.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): ROSANA MARIA DANTAS VERNETTI FERREIRA, Advogada: Francine Nunes Ávila, Embargado(a): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 555-25.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): DOMINGOS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 564-63.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ BOTELHO MARTINS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 580-41.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Embargado(a): SONILA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Embargado(a): CONSERLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 604-17.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): VITOR OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Juliana Modesto de Oliveira Chaves, Embargado(a): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 612-95.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): LUIS CARLOS CREPALDI JÚNIOR, Advogado: Otávio Calvi, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 614-25.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): LEDA CRISTIANY DO NASCIMENTO, Advogado: Darcí Benedito Vieira, Embargado(a): VISÍVEL - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Hugo de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-AIRR - 641-06.2010.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): JOSÉ TELES DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 656-72.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Embargado(a): FAGNER DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 688-98.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Embargado(a): HELENA SEGÓVIA ANASTÁCIO, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 700-66.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Débora Campelli Zela, Embargado(a): JOSEFA AVELINA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 736-98.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): LUIZ FERREIRA BARRETO, Advogado: Jadilson Aurélio Gouvêa da Rocha, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 845-73.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): LUIZ BORGES DA CUNHA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 897-96.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Embargado(a): SÉRGIO RAFAEL SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 948-95.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 973-72.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): JOSÉ BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1174-61.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): TATIANA KELLY CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Daniel Henrique de Carvalho, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1377-21.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel,



Embargado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Roberto Barra, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1399-59.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): ROSILENE FARIAS ALVES, Advogado: Valmir Ribeiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1541-13.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): DIRCE VILAS FERREIRA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 3526-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Embargado(a): GILSON BARBOSA DUARTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3602-96.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Embargado(a): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Petrus Arruda Zaccariotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 33600-36.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Embargado(a): GUSTAVO GALVÃO DE FRANÇA, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123400-51.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Firmino de Freitas Neto, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 42-68.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniela Aparecida Honório D. da Silva, Embargado(a): BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168-64.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): FABIO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 231-27.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE



FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Embargado(a): ELENICE DE JESUS BONANE, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Embargado(a): PATIONAY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 571-48.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): MARIA SOLENE LOPES DE MACEDO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 833-78.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Embargado(a): DORVALINA PRUDENCIANO FELIPE ANGELICO, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter à reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1815-11.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Paulo César Rodrigues Borges, Embargado(a): JALMIR COSTA ALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Embargado(a): LOCTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Attux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46100-27.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Bóia, Embargado(a): ALUÍSIO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Danilo da Silva Maciel, Embargado(a): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54400-78.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Embargado(a): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Advogado: Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma